



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

160

LEI Nº 1.089, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.979

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos funcionários Municipais.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A Tabela de Referências constantes do anexo V da Lei Municipal nº 1059, de 25 de janeiro de 1978, fica majorada em 35% (trinta e cinco por cento) no seu valor, arredondando-se para maior as frações de cruzeiro.

Artigo 2º- Os proventos de aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal ficam majorados em 35%(trinta e cinco por cento) nos seus valores vigente a 31 de dezembro de 1.978.

Artigo 3º- Vetado.

Artigo 4º- O salário família e o salário esposa passam a vigorar com os seguintes valores unitários:

a)-salário-família - CR\$ 100,00(cem cruzeiros) por dependentes, pagável na forma da legislação em vigor;

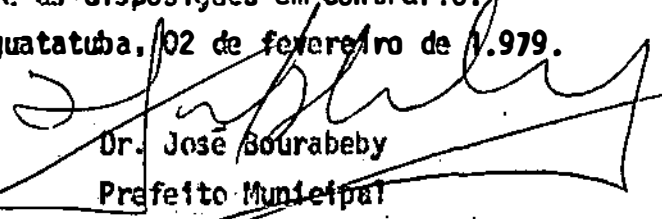
b)-salário-esposa - CR\$ 100,00(cem cruzeiros) pagável na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações propostas do orçamento.

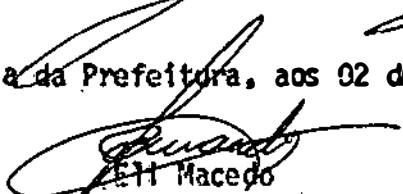
Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de fevereiro de 1.979.


Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 1.979.


Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

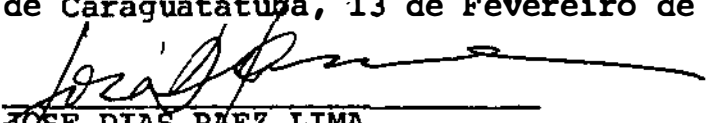
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.089 - de 13 de fevereiro de 1.979

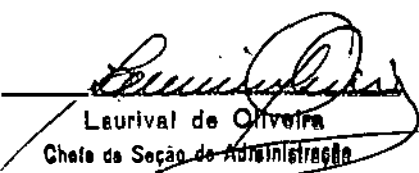
Emenda vetada pelo sr. Prefeito e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nº... 1.089, de 02 de fevereiro de 1.979, que estende aos funcionários do Legislativo, ativos e inativos, a majoração de que trata o Projeto de Lei 01/79.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, JOSE DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO NOS / TERMOS DO PARAGRAFO 5º, DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.089, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.979, DA QUAL PASSA A FAZER PARTE INTE--GRANTE:

- Artigo 1º.....
- Artigo 2º.....
- Artigo 3º - A majoração de que trata a presente Lei fica exten-
siva aos funcionários ativos e inativos da Câmara /
Municipal, constantes da Tabela de Referêndia do A-
nexo III da Lei nº 1.066, de 22 de maio de 1.978
- Artigo 4º -
- a) -
- b) -
- Artigo 5º -
- Artigo 6º -
- Artigo 7º -
- Câmara Municipal de Caraguatatuba, 13 de Fevereiro de 1.979.


JOSE DIAS PAEZ LIMA
Presidente

Pública e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Es-
tância Balneária de Caraguatatuba, aos 13 de fevereiro de 1979.


Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração